

Título Executivo

I - A acta de assembleia de condóminos que constitui título executivo contra o proprietário que deixe de pagar a sua quota-parte é aquela que prevê a constituição das obrigações do condómino, não sendo necessário que tal acta certifique as obrigações já vencidas.

II - As penas pecuniárias a que se refere o art. 1434º C.Civ. integram o título.

III - Os juros sobre as quantias em dívida, na medida em que decorrem da lei (art. 805º C.Civ.), conjugada com o título, podem ser exigidos na acção executiva.

IV - Se os honorários ao advogado se encontram previstos no título como obrigação de devedor, o não vencimento e a indeterminação da obrigação de honorários tornam a obrigação inexecutível, sem prejuízo de o mandatário poder proceder por analogia com o disposto no art. 457º, nº2, C.P.Civ.